



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*evathalia  
C. M. Chubb  
20.15  
05/04/19*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

**PARECER JURÍDICO**

PROTOCOLO N° 2696  
DATA ENTR 05/04/2019  
HORÁRIO 10:37hs

RESPONSÁVEL

**Relatório:**

Trata-se de consulta do relator do projeto de Lei Complementar n. 100/19, que têm como teor alterar a Lei Complementar 067/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG e dá Outras Providências.

**Fundamento:**

O Projeto de Lei Complementar n. 100/19 propõe alterar alguns pontos das atribuições do Assessor de Gabinete, previsto no anexo IV, da Lei Complementar 067/2017.

Destaca-se, primeiro, o seguinte trecho vigente a ser alterado:

[...] "O provimento dos cargos de assessor de gabinete é de competência do **Presidente da Câmara Municipal**, por portaria, mediante indicação escrita e com documentos de cada vereador, sendo limitado a 1 (um) assessor para cada vereador; [...]"

Alteração proposta:

[...] "O provimento dos cargos de assessor de gabinete é de competência do **vereador, que faça a solicitação ao Presidente da Câmara através de documentação oficial para contratar o Assessor de Gabinete.** O Presidente da Câmara Municipal, por portaria, mediante indicação escrita e com documentação de cada vereador, sendo limitado a 1 ( um ) assessor para cada vereador; [...]"

*SBMG*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Outro ponto a ser alterado ocorre no seguinte trecho vigente:

[...] mediante denuncia (sic) de qualquer vereador, do qual **será preservado sigilo** (sic) para o procedimento de investigação da veracidade dos fatos, [...]

Alteração proposta:

[...] mediante denuncia (sic) de qualquer vereador, do qual **deverá ser identificado o vereador denunciante** para o procedimento de investigação da veracidade dos fatos, [...]

O último ponto a ser alterado, ocorre no seguinte trecho vigente:

[...] o assessor indicado, antes ou durante o exercício da função poderá ser exonerado por decisão **do Presidente da Câmara**, no caso daquele não cumprir a jornada de trabalho por 2(dois) meses consecutivos ou não, ou proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara; [...]

Alteração proposta:

[...] o assessor indicado, antes ou durante o exercício da função poderá ser exonerado por decisão **dos nobres edis através de requerimento solicitado pelo Presidente da Câmara e após votado e aprovado pela maioria absoluta poderá exonerar o Assessor de Gabinete**, no caso daquele não cumprir a jornada de trabalho por 2(dois) meses consecutivos ou não, ou proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara; [...]

Diante dos destaques feitos dos pontos a serem alterados pelo PLC 100/19, percebe-se que o Projeto de Lei Complementar 100/2019 possui vício de conteúdo (vício material). Vejamos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Conforme acima destacado, o PLC 100/2019 propõe que **“O provimento dos cargos de assessor de gabinete seja de competência do vereador.”** E complementa que: **“o assessor indicado, antes ou durante o exercício da função poderá ser exonerado por decisão dos nobres edis através de requerimento solicitado pelo Presidente da Câmara e após votado e aprovado pela maioria absoluta poderá exonerar o Assessor de Gabinete,**

Ocorre que Lei Orgânica do Município assim dispõe:

*Art. 31 – Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

*[...]*

*II – propor ao plenário projetos de Lei, Decreto Legislativo e de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração observadas as determinações legais contidas na Lei 1096/2011.*

*[...]*

Mais adiante, a Lei Orgânica assim dispõe:

*Art. 40 – Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:*

*[...]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;*

*III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;*

*[...]*

*IX – requisitar o número destinado às despesas da Câmara;*

*[...]*

*XIV – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar as atas pertinentes a essa área de gestão.*

Já, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Visconde de Rio Branco, assim dispõe:

*Art. 8º - Compete exclusivamente à Mesa Diretora, além do previsto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte:*

- a) Tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*
- b) Dirigir todos os serviços da Câmara durante as reuniões legislativas e nos seus interregnos;*
- c) Regular a polícia interna da Câmara;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

d) *Inspecionar e velar pela conservação da sede da Câmara e seus móveis e utensílios.*

e) *Provimento dos cargos em comissão (Lei nº 1096/2011)*

[...]

*Art. 10 – O Presidente representa o Poder Legislativo, é o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, de conformidade com o regimento interno.*

*Art. 11 – Ao Presidente da Câmara, além do estabelecido no art. 40 da Lei Orgânica Municipal, compete:*

[...]

*V – ordenar a despesa;*

[...]

E complementa, nos termos do art.106, das disposições especiais que:

*Art. 106 – O provimento dos cargos em comissão é de competência da Mesa Diretora da Câmara. (Lei 1096 – Estabelece a Estrutura Legislativa, Estrutura Administrativa e institui o Plano de Cargos, Carreiras e*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO  
BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Vencimentos da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências ).*

[...]

Cabe destacar que a Lei 1096/2011, que instituía o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal, foi revoga pela lei complementar 035/2014, sendo esta revogada pela Lei Complementar 067/2017, vigente, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

Assim, diante da análise sistemática dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno colacionados, percebe-se que compete a Mesa Diretora na pessoa de sua presidência prover os cargos comissionados.

Sendo comissionado o cargo de assessor de gabinete, seu provimento é da competência da Presidência, que é quem preside a Mesa Diretora da Câmara.

Nesse contexto, sob uma análise sistemática, encontra-se em consonância com a Lei Orgânica e Regimento Interno, às disposições da Lei Complementar 067/2017, que prevê a competência da presidência para dar provimento de Assessor de Gabinete.

Por consequência, a alteração que se propõe pelo projeto de lei complementar n. 100/2019 confronta com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, sendo, desta forma, inviável juridicamente.

**Conclusão:**

Diante do exposto, opina-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO**  
**BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

1- Pela impossibilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar n. 100/19, pela ocorrência de vício material, ou seja, vício de conteúdo, pois os pontos que se pretende alterar violam a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Este é o nosso parecer, sem embargo de outras opiniões.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 04 de abril de 2019.

  
**Bernardo Cesário e Motta Cortez**  
**Procurador Geral**

  
**Sérgio Leonardo da Silva**  
**Advogado**